

**DECRETO Nº 329/2021**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MI 02/2016.

O Excelentíssimo Senhor, **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Monte Alegre fica localizado às margens do Rio Gurupatuba, um afluente direto do Rio Amazonas, situado na extensa planície de inundação destes mesmos rios e que no período de janeiro a junho as constantes chuvas e a consequente cheia dos rios está causando a inundação das ruas da frente da cidade que compreende os Bairros de Curintanfã, Papagaio, Cidade Baixa, Camarazinho, Surubéjú e nas seguintes comunidades de várzea que sofrem a influencias dos ditos rios: Cuieiras, Campinas, Bom Jardim, Santa Rita, Piapó, Curralinho, Sapucaia, Miri, Aldeia, Curral Grande, Jacarecapá, Cabeceira do Jacare capá, Piquiá, Umarizal, Cuçaru, São Diogo, Nazaré, Flexal I e II, Calvário, Paituna e Lages;

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 1.700 metros de vias públicas danificadas e 6.468 (seis mil quatrocentos e sessenta e oito) pessoas atingidas, aproximadamente 1.916 (hum mil e novecentos e dezesseis) famílias;

III – Que o parecer 03/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO, conforme IN/MI nº 02/2016. Ex: Inundação – 1.2.1.0.0**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado pelo desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, deverá ser apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal 04 de maio de 2021.

Matheus
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**ERRATA DO DECRETO Nº 329/2021 de 04 DE MAIO DE 2021**

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará do Pará, no uso das atribuições de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 329/2021 de 04 de maio de 2021, publicado na edição nº. 2732, de 05 de maio de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP vem pela presente errata, por lapso de digitação a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NAS ÁREAS AFETADAS POR INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MI 02/23016.

LEIA-SE:

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MDR 36/2020 E DEC. ESTADUAL 891/2020.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO, conforme IN/MI nº 02/2016. Ex: Inundação – 1.2.1.0.0.**

LEIA-SE:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÕES: 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR nº 36/2020 E Dec. Estadual nº 891/2020.**

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, em 07 de maio de 2021.

Matheus
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.606, DE 27 DE MAIO DE 2021

Homologa o Decreto nº 842/2021 – GAP/PMS, de 14 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Santarém, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundações nas áreas naquele Município. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 842/2021 – GAP/PMS, de 14 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Santarém, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas inundações;

Considerando o Parecer Técnico nº 014/2021, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Santarém; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/538784, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 842/2021 – GAP/PMS, de 14 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Santarém, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado